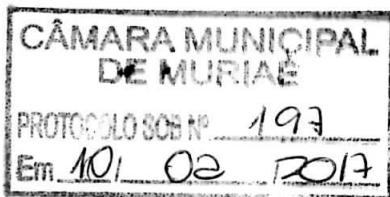




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO SUBSTITUTIVO DE PROTOCOLO Nº 117/2017



"Substitui o Projeto de Lei - Protocolo nº 117/2017, que dispõe sobre o programa de licença maternidade e à adotante"

Art.1º - Fica instituído no Município de Muriaé o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e da Câmara Municipal do Município de Muriaé.

Art.2º - Serão beneficiadas pelo Programa as servidoras públicas municipais e terão direito a licença de 120(cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60(sessenta) dias para garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I- Requerer o benefício até 15(quinze) dias antes do término da licença maternidade;
- II- A prorrogação a que se refere o inciso anterior iniciar-se-á no dia subsequente ao término dos 120(cento e vinte) dias que a servidora faz juz;

Art.3º - Também serão beneficiados os servidores públicos que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I- 60(sessenta) dias no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;
- II- 30(trinta) dias no caso de criança de mais de 1(um) e menos de 4(quatro) anos de idade, e;
- III- 15(quinze) dias, no caso de criança de 4(quatro) e 8(oito) anos de idade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Caberá ao Município, através de regulamentação própria, acompanhar a servidora pública municipal gestante, com objetivo de garantir sua saúde no ambiente de trabalho e orientá-la sobre seus direitos, inclusive no que se refere à prorrogação da licença maternidade.

Parágrafo Único: Compete à servidora comunicar através de protocolo encaminhado ao setor responsável, o início de sua gestação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário João Evangelista Bandeira de Melo, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2017.

MIRIAM FACCHINI BARBOSA
Vereadora PSDB